

CONTRATO Nº 018/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Táise Gomes Rodrigues**, brasileira, Técnica de Enfermagem – COREN-RS 924.254, portadora do CPF nº 020.647.980-80, RG nº 2103509879, PIS/PASEP nº 16576417536, residente no município de São João do Polêsine – RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de Técnica de Enfermagem, para prestar atendimento no Posto de Saúde de Vale Vêneto, Distrito de São João do Polêsine/RS.

Cláusula Segunda - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) mensais, que serão depositados na Ag. 013 - Conta Corrente nº 35.100459.0-9 – Banco Banrisul.

Cláusula Terceira – A vigência do presente contrato é de **26 de janeiro a 26 de março de 2015**, numa carga horária de 40 horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Cláusula Quarta - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Quinta - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula Sexta - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.123 – 3.3.90.36.

Cláusula Sétima - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Nona- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Táise Gomes Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

